

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro

## PORTARIA NORMATIVA MF Nº 782, DE 20 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria ME nº 7.337, de 15 de agosto de 2022, do extinto Ministério da Economia, para ajustar o volume de recursos alocados, o prazo de contratação de operações e a forma de envio de informações pelas instituições financeiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria ME nº 7.337, de 15 de agosto de 2022, do extinto Ministério da Economia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A autorização de que trata o art. 2º abrange as operações contratadas a partir da data da publicação desta Portaria até 30 de setembro de 2023 de acordo com as seguintes condições:

....." (NR)

Art. 2º A Portaria ME nº 7.337, de 2022, do extinto Ministério da Economia, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A O procedimento de envio de informações pela instituição financeira de que tratam os artigos 5º e 6º poderá ser substituído por sistema informatizado que vier a ser adotado pela Secretaria do Tesouro Nacional."

Art. 3º O Anexo II da Portaria ME nº 7.337, de 2022, do extinto Ministério da Economia, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### ANEXO

#### ANEXO II - Limites equalizáveis

| Instituição Financeira  | Linha de Financiamento               | Fonte de Recursos  | Custo da Fonte de Recursos (ao ano) | Taxa de Remuneração da Instituição Financeira (ao ano) | Limite Equalizável (R\$) | Taxa de Juros ao mutuário final (ao ano) |
|-------------------------|--------------------------------------|--|-------------------------------------|--|--------------------------|--|
| Banco do Brasil         | Até 5 Salários Mínimos               | Direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras (Lei nº 10.735/2003) | 0%                                  | 12%  | 104.122.000,00           | 6,0%                                     |
| Banco do Brasil         | Acima de 5 e até 10 salários mínimos | Direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras (Lei nº 10.735/2003) | 0%                                  | 12%  | 43.750.000,00            | 7,5%                                     |
| Caixa Econômica Federal | Até 5 Salários Mínimos               | Direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras (Lei nº 10.735/2003) | 0%                                  | 12%  | 3.525.000,00             | 6,0%                                     |
| Caixa Econômica Federal | Acima de 5 e até 10 salários mínimos | Direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras (Lei nº 10.735/2003) | 0%                                  | 12%  | 2.325.000,00             | 7,5%                                     |

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

